

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 52712022
Código de validação: F4B0593842
(relativo ao Processo 222122022)

Requerente: Diretoria de Informática e Automação

Trata-se de processo administrativo, em que a Diretoria de Informática e Automação, solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa SUPERINTEROP SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 16.499,82 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para aquisição de licenças de uso para o software Microsoft PowerBI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo atualizações e suporte, conforme descrito no Termo de Referência, em anexo.

Para a instrução dos autos foram anexados: a) Termo de Referência; b) Proposta e certidões fiscais em nome da empresa; c) DESPACHO DIA 302022, com pesquisa de mercado e análise de propostas, apontando-se como melhor proposta a apresentada pela empresa SUPERINTEROP SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 16.499,82 (dezesesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária para o presente exercício, bem como atestou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2022 com fundamento no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/1993, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO-19372022 e 22112022.

A Divisão de Contratos e Convênios elaborou minuta do contrato para análise



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

e emissão de parecer, o qual foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 14682022, manifestando-se favoravelmente a contratação.

É o breve relatório.

Decido.

A regra das contratações públicas é a realização de licitação. No entanto, o ordenamento jurídico lista exceções ao regulamento geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Prescreve o art. 24, II da Lei de Licitações que é lícito contratar de forma direta para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A partir da dicção legal, constata-se prescindirem de licitação as compras e serviços com valores que não ultrapassem R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) – precisamente, o montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor expresso no art. 23, II, a, da Lei de Licitações e Contratos (valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018), como é o caso dos autos.

Quanto à razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, verifica-se que se encontram supridos nos autos, por meio de pesquisa de preços de empresas do ramo.

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 24, II, Lei n.º 8.666/93), da empresa SUPERINTEROP SUPORTE EM INFORMÁTICA LTDA, no valor de R\$ 16.499,82 (dezesseis



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos), para aquisição de licenças de uso para o software Microsoft PowerBI PRO, no modelo SaaS (Software as a Service), incluindo atualizações e suporte, conforme descrito no Termo de Referência, em anexo.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão do respectivo empenho.

Após, à Divisão de Contratos e Convênios, para as demais providências cabíveis.

Desembargador MARCELINO CHAVES EVERTON
Presidente do Tribunal de Justiça, em Exercício
Matrícula 11932

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 28/06/2022 11:26 (MARCELINO CHAVES EVERTON)

